



ID: 582760



Documento assinado eletronicamente por VANDEBILTO SARMENTO MAGALHAES JUNIOR, Mat. 956141-2 em 15/10/2021 às 12:55:41.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL - SMP
PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ**



Termo de Referência **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E REDE DE ACESSO A INTERNET** **MÓVEL**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, sendo com o fornecimento de: 500 (quinhentos) telefones móveis perfil 1 padrão básico juntamente com pacotes de dados de 5 (cinco) GB, 500 (quinhentos) smartphones perfil intermediário juntamente com pacotes de dados 10 (dez) GB, 230 (duzentos e trinta) smartphones perfil avançado juntamente com pacotes de dados 20(vinte)GB, perfazendo o quantitativo de 1230 (mil duzentos e trinta) aparelhos telefônicos com chips. Também deverão ser fornecidos 30(trinta) tablets com pacotes de dados de 20(vinte)GB, 50(cinquenta) modems 4G com pacotes de dados de 20(vinte) GB, 50 (cinquenta) chips de dados avulsos com pacote de 20(vinte) GB e 80 (oitenta) chips avulsos de voz. Todos os serviços em grupo corporativo, com o fornecimento dos respectivos aparelhos serão no regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as condições deste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para atendimento a todos os órgãos e secretarias que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Maceió, tendo como gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em regime de comodato por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Os serviços a serem contratados estão descritos na tabela 1:

Tabela 1: Dos serviços a serem contratados

Lote	Item	Descrição	Quantidade Estimada	
			Mensal Unidade	Anual Unidade
Lote Único	1	Assinatura perfil básico - Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 05 GB, com comodato de aparelhos.	500	6000



10	VC-1 ³ Ligação feita para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas.	130039	1560468
11	VC-1 ⁴ Ligação feita para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos).	155000	1860000
12	VC-2 ¹ Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	1560	18720
13	VC-2 ² Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	2424	29088
14	VC-2 ³ Ligações feitas para móvel de outras operadoras cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8	4890	58680
15	VC-3 ¹ ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8.	2005	24060
16	VC-3 ² - ligação para móvel da mesma operadora.	1590	19080
17	VC-3 ³ - ligação para móvel de outra operadora.	2724	32688
18	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente (em minutos).	2724	32688
19	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas).	10	120
20	Caixa Postal – acesso à caixa postal (em minutos)	140	1680
21	SMS – Mensagens enviadas via celular	6538	78456
22	Ligações em Roaming Internacional	10	120

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A atual contratada dos serviços solicitou rescisão contratual.
- 2.2. O Contrato 36/2019 que trata da contratação de telefonia móvel carece de atualizações nos equipamentos ofertados e, para que a evolução tecnológica seja acompanhada por esta municipalidade, se faz necessário novo termo de referência.
- 2.3. Suprir as necessidades dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Maceió oferecendo meios tecnológicos que facilitem a



comunicação entre elas para que a continuidade e o cumprimento dos serviços diários sejam realizados com eficácia e qualidade.

- 2.4. A contratação objetiva, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.
- 2.5. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.
- 2.6. A Prefeitura de Maceió, como toda grande organização Pública, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua FORMA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço POR LOTE observando-se o valor estimado que deverá ser divulgado.
- 3.2. O modo de disputa do certame será ABERTO

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. PERFIL 1 – BÁSICO:

- 4.1.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;
- 4.1.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 05 (Cinco) GB;
- 4.1.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil básico do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

4.2. PERFIL 2 – INTERMEDIÁRIO:

- 4.2.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;
- 4.2.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 10 (Dez) GB;
- 4.2.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil intermediário do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

4.3. PERFIL 3 e 4 – AVANÇADO:

- 4.3.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;
- 4.3.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20 (Vinte) GB;
- 4.3.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil avançado do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).
- 4.3.4.



4.4. PERFIL 5 - Tablet

- 4.4.1. Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;
- 4.4.2. Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio dos serviços, não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;
- 4.4.3. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20(vinte) GB;
- 4.4.4. Fornecimento de acessos incluindo Tablets, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil tablet do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

4.5. PERFIL 6 - Modem

- 4.5.1. Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;
- 4.5.2. Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio dos serviços, não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;
- 4.5.3. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20(Vinte) GB.
- 4.5.4. Fornecimento de acessos incluindo Modems, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no Perfil modem do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1. DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. o serviço de VOZ deve contemplar ligações ilimitadas em todo o território nacional desde que utilizem o código da operadora.
- 5.1.2. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de 3G ou 4G ou tecnologia superior de no mínimo, 80% do município de Maceió e no Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 5.1.3. As Linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.1.4. Deverão ser fornecidos chips virgens para fins de estoque na proporção de, no mínimo, 10% das linhas contratadas. A contratante poderá solicitar CHIPS adicionais durante a execução do contrato e não deverá gerar ônus à contratante
- 5.1.5. Deverá estar incluso na proposta os custos com o GESTOR WEB;
- 5.1.6. O Gestor WEB deverá ser compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZZILA FIREFOX ou GOOGLE CHROME. Deverá permitir o gerenciamento por acesso para alteração de créditos, bloqueio/desbloqueio dos acessos móveis, criação de perfis de usuário, resgate de linha, possibilidade de bloqueio de código de operadora e histórico de chamadas.
- 5.1.7. Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE que não esteja no escopo deste termo (interatividade, sorteios, etc) deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2. DOS SERVIÇOS DE VOZ

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

- 5.2.1.1. Bloqueio e desbloqueio da linha para efetuar ligações para linhas diferentes das contratadas;
 - 5.2.1.2. Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;
 - 5.2.1.3. Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas;
 - 5.2.1.4. Consultas de saldo sem custo adicional por pelo menos um dos meios descritos abaixo:
 - 5.2.1.4.1. Mensagem SMS;
 - 5.2.1.4.2. Voz;
 - 5.2.1.4.3. Aplicativo;
 - 5.2.1.5. Deverá também ser permitido que o acesso móvel consulte o consumo de dados a qualquer momento por aplicativo, ligação, SMS.
 - 5.2.1.6. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera, caixa postal e conferência, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 5.2.2. A descrição dos serviços de voz a serem fornecidos é apresentada na **TABELA 1**.
- 5.2.3. A CONTRATADA poderá optar pela subcontratação do serviço VC-2 e VC-3. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.
- 5.2.4. Será permitido o "CO-BILLING" (co-faturamento) para as ligações tipo VC-2 e VC-3 realizadas nos terminais contratados.

5.3. DOS SERVIÇOS DE DADOS

- 5.3.1. Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior.
- 5.3.2. A velocidade admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 500 Kbps;
- 5.3.3. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço, exceto nas condições descritas no subitem anterior
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.
- 5.3.5. O Serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.
- 5.3.6. A velocidade informada no item 5.3.2 deverá respeitar os níveis de qualidade estipulados pela ANATEL.

5.4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS

- 5.4.1. Deverá ser possível o envio de mensagens SMS (Short Message Service) a partir das linhas contratadas.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:
 - 5.4.2.1. Permitir o bloqueio e desbloqueio de envio de mensagens SMS. Caso não seja possível o bloqueio nos acessos indicados pelo CONTRATANTE, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.
 - 5.4.2.2. Deverá ser bloqueado o envio de mensagens de anúncios comerciais da CONTRATADA para as linhas contratadas.

5.5. DOS EQUIPAMENTOS





5.5.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato e deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

5.5.2. A cada 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, Serão substituídos os equipamentos na seguinte proporção:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE EQUIPAMENTO/ ACESSO
SMARTPHONE BÁSICO PERFIL 1	10%
SMARTPHONE INTERMEDIÁRIO PERFIL 2	10%
SMARTPHONE AVANÇADO 1 PERFIL 3	10%
SMARTPHONE AVANÇADO 2 PERFIL 4	10%
TABLET	10%
MODEM ROTEADOR 4G	10%

5.5.3. No processo de renovação do contrato, serão aceitos outros modelos de equipamentos ofertados inicialmente, desde que esteja em comum acordo com a CONTRATANTE e obedecidas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, no ANEXO A deste termo de referência.

5.5.4. Havendo a descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, no ANEXO A deste termo de referência.

5.5.5. A vencedora do certame será obrigada a substituir o equipamento quando o mesmo apresentar defeito no prazo de até 7(sete) dias corridos.

5.5.6. Após o prazo de 7(sete) dias corridos, a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho que apresentar defeito para a assistência técnica do fabricante.


8



5.5.7. Os equipamentos deverão ser entregues com garantia de 12 meses contados a partir da data de recebimento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação de contratação do item.
- 6.2. Os números atuais deverão ser portados, sem prejuízo de funcionamento.
- 6.3. O processo de migração deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 6.4. No início do contrato e a cada 12 meses, deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (BACKUP) pela CONTRATADA, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total contratada especificada no ANEXO C (QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO), respeitando o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao contratante para atendimento de emergência.
- 6.5. Os equipamentos em comodato serão recebidos nas seguintes condições:
 - 6.5.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 6.5.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 6.7. Na hipótese de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á:
 - 6.7.1. Pelo Reembolso à CONTRATADA do custo de reparo do equipamento;
 - 6.7.2. Ou pelo reembolso à CONTRATADA no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a Tabela 2 de depreciação;
 - 6.7.3. Ou pela substituição do equipamento (por aparelho novo de mesmo modelo, similar ou superior em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

Tabela 2: Percentuais de depreciação.

Tabela de Depreciação								
Trimestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Reembolso sobre valor da nota fiscal	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%

[Handwritten signature] 9 7



- 6.8. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.
- 6.9. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.10. Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação.
- 6.11. O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.
- 6.12. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme consta no **Anexo D** deste termo de referência, deverá ser formulada com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances a serem eventualmente ofertados durante o pregão e enviada pela empresa vencedora, imediatamente após a realização da etapa de lances, para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE da prefeitura de Maceió:
 - 7.1.1. Preço cotado, de acordo com os praticados no mercado, em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura do pregão;
 - 7.1.3. Prazo máximo para disponibilização dos serviços de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, incluídas as adaptações que se fizerem necessárias;
 - 7.1.4. Declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias a sua execução;
 - 7.1.5. Razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ, e-mail, número do telefone, além do número celular do representante da empresa e dados bancários: nº do banco, nome do banco, nº da agência bancária, nº da conta-corrente e nome da praça de pagamento;
 - 7.1.6. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifação normal;
 - 7.1.7. Quando do envio da proposta deverá ser anexada, sob pena de desclassificação, a Planilha de Formação de Preços constante no **Anexo D**, contendo os preços unitários e totais.
 - 7.1.8. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitáveis pleitos de acréscimo, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional;
 - 7.1.9. A empresa deverá ofertar todos os serviços de SMP exigidos no **Anexo D**, e para efeito de julgamento das propostas, uma vez contabilizados todos os itens, vencerá a empresa que apresentar o menor valor global.

8. DO PAGAMENTO



- 8.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de seu vencimento. Caso haja atraso na sua apresentação, o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.
- 8.2. O ciclo de faturamento preferencialmente deverá ser entre os dias 1.º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês.
- 8.3. A fatura deverá ser mensal e se fazer acompanhar do respectivo detalhamento dos serviços prestados, por linha, devendo ser emitida impressa e por meio magnético ou eletrônico em formato .xls, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 8.4. Por opção da CONTRATANTE deverá haver a possibilidade de separação das contas por centro de custos distintos.
- 8.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia do vencimento da fatura, através de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste documento, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros ou a ocorrência de erro no documento de cobrança.
- 8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da ordem bancária.
- 8.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 8.9.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios permanentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade



da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.18. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o item anterior, caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

9.1.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

9.1.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.1.1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas;

9.1.1.4. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.1.1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

9.1.1.6. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica/aparelho, conforme determinado pela Contratante;



- 9.1.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 9.1.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.1.1.9. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.1.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 9.1.1.11. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 9.1.1.12. Responder administrativa, civil e penalmente por pelos danos causados diretamente ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 9.1.1.13. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.1.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.1.1.15. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer tempo, ensejará a rescisão contratual.
- 9.1.1.16. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura de Maceió para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 9.1.1.17. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 9.1.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.2.2. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e atesto do fiscal do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.2.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



10. EXECUÇÃO

- 10.1. A entrega dos equipamentos contratados deverá ser na SEMEC - Secretaria Municipal de Economia de Maceió, Terceiro Andar, Setor DTI/CGCAS, localizado na Rua Pedro Monteiro, nº 05, bairro Centro, CEP: 57020-380, Maceió-AL.
- 10.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3;
- 10.3. Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato, deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato;
- 10.4. Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, para os chips e telefones celulares em regime de comodato, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Documentos que comprovem habilitação técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:
 - 11.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) expedido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
 - 11.1.2. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

- 12.1. Serão aceitas participações de empresas em consórcio, de acordo com o art.33, seus incisos e parágrafos, e demais alterações da lei 8.666/93.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria da Prefeitura de Maceió, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais. (Gestão administrativa de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão)
- 13.2. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, será nomeado um fiscal de contrato.
- 13.3. Para fins de acompanhamento, a contratada deverá indicar um preposto que servirá de canal de comunicação direta entre a contratante e a contratada.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 14.1. Será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da Prefeitura de Maceió para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;

15. Níveis de serviço



Serviço	Prazo
Ativação de Linha	15 dias úteis
Ativação de serviços de qualquer natureza	15 dias corridos
Cancelamento	5 dias corridos
Reparo do Serviço (isolado)	24 horas
Reparo do Serviço (todos os acessos)	24 horas
Mudança de Programação	2 dias úteis
Mudança de Endereço	15 dias corridos
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega da fatura para pagamento	10 dias de antecedência
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega de aparelhos	30 dias corridos após solicitação de contratação.
Serviço	Penalidade
Ativação	5 vezes o valor da assinatura mensal por linha não ativada.
Cancelamento	Não cobrança dos dias após o prazo.
Reparo do Serviço (isolado)	20% do valor da assinatura mensal a cada 24 horas.
Reparo do Serviço (todos)	5% do valor da assinatura mensal de todos os acessos a cada 2 horas.
Mudança de Programação	Bloqueios: Isenção das ligações Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Mudança de Endereço	5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega da fatura para pagamento	Prorrogação sem juros e multas
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega de aparelhos	5% do valor da assinatura mensal a cada dia por aparelho em atraso.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura de Maceió, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.2. Além das penalidades descritas no **item 15 "NÍVEIS DE SERVIÇO"**, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

16.2.1. Multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;

16.2.2. Multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;



- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e descredenciamento no SICAF por até 5 (cinco) anos.
- 16.2.4. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da PREFEITURA DE MACEIÓ, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;
- 16.2.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMGE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.2.6. A sanção estabelecida no item 16.2.3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 16.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.2.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Maceió.
- 16.2.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O licitante adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação;
- 17.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 17.3. A Ata de Registro de Preço terá execução e vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município;
- 17.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 17.5. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do que se encontra registrado;
- 17.6. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, desde que previamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Em conformidade com o que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 18.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 18.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

19. DA VALIDADE DO CONTRATO

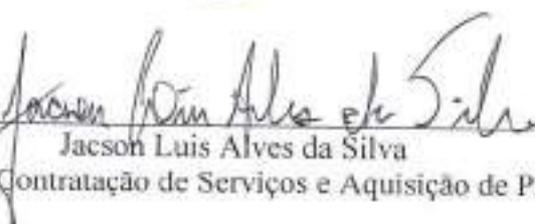
19.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município de Maceió, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

20. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei no 8.666/93, a Contratada obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados à Contratante ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.
- 20.2. A Contratada deverá elaborar até os 3 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.
- 20.3. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela Contratante e qualquer alteração será comunicada à Contratada.
- 20.4. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da Contratada que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.
- 20.5. À Contratante reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.



João Geraldo de Oliveira Lima
Diretor de Tecnologia da Informação / SEMGE



Jacson Luis Alves da Silva
Coordenador Geral de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos / SEMGE

Rayanne Isabelle Tenório da Silva
Secretária de Gestão / SEMGE





ANEXO A

TELEFONIA MÓVEL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

PERFIL 1	PADRÃO BÁSICO
1.1	REDE 4G OU SUPERIOR
1.2	DISPLAY IPS LCD OU SUPERIOR
1.3	PROCESSADOR 4x 1.8 GHz Kryo 240 + 4x 1.6 GHz Kryo 240 OU SUPERIOR
1.4	SNAPDRAGON 460 QUALCOMM SM4250 OU SUPERIOR
1.5	MEMÓRIA RAM DE 4GB OU SUPERIOR
1.6	MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB OU SUPERIOR
1.7	DUAL SIM
1.8	TELA DE 6,4 POLEGADAS OU SUPERIOR
1.9	CÂMERA TRASEIRA 48MP + 2 MP OU SUPERIOR
1.10	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA.
1.11	CÂMERA FRONTAL DE 8MP OU SUPERIOR
1.12	TELA: 720X1600 PIXEL OU SUPERIOR
1.13	BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR
1.14	IMPRESSÃO DIGITAL
1.15	BATERIA DE 5000 MAH OU SUPERIOR
1.16	WI-FI 802.11
1.17	ACESSÓRIOS: CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
1.18	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

PERFIL 2	PADRÃO INTERMEDIÁRIO
2.1	REDE 4G OU SUPERIOR
2.2	PROCESSADOR 2x 2.3 GHz Kryo 465 + 6x 1.8 GHz Kryo 465 OU SUPERIOR
2.3	SNAPDRAGON 720G QUALCOMM SM7125 OU SUPERIOR
2.4	MEMÓRIA RAM DE 6GB OU SUPERIOR
2.5	MEMÓRIA INTERNA DE 128GB OU SUPERIOR
2.6	TELA DE, NO MÍNIMO 6.7" (POLEGADAS)
2.7	GPU ADRENO 618 OU SUPERIOR
2.8	TELA LCD OU SUPERIOR
2.9	CÂMERA TRASEIRA COM 48Mp + 8Mp OU SUPERIOR
2.10	FLASH LED
2.11	DETECCÃO FACIAL

2.12	HDR
2.13	SUPORTAR GRAVAÇÃO DE VÍDEOS 4K
2.14	SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OS 10.0 OU SUPERIOR
2.15	BLUETOOTH VERSÃO 5.0 OU SUPERIOR
2.16	WI-FI 802.11 OU SUPERIOR
2.17	GPS
2.18	CONEXÃO TYPE C 2.0 OU SUPERIOR
2.19	IMPRESSÃO DIGITAL
2.20	GIROSCÓPIO
2.21	SENSOR DE PROXIMIDADE
2.22	ACELERÔMETRO
2.23	VIVA-VOZ
2.24	SUPORTE DUAL CHIP
2.25	NFC
2.26	USB OTG
2.27	CÂMERA FRONTAL 16 MP OU SUPERIOR
2.28	ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS
2.29	ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS SMS
2.30	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA
2.31	BATERIA 5000 mAh OU SUPERIOR
2.32	ACESSÓRIOS: CABO DE DADOS TIPO C, CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
2.33	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

PERFIL 3	PADRÃO AVANÇADO 1
3.1	REDE 4G OU SUPERIOR
3.2	MEMÓRIA INTERNA DE 128GB OU SUPERIOR
3.3	PROCESSADOR 2x 2.65 GHz LIGHTNING + 4x 1.8 GHz THUNDER
3.4	CHIPSET APPLE 13 BIONIC
3.5	MEMÓRIA RAM DE 4GB OU SUPERIOR
3.6	BLUETOOTH VERSÃO 5.0 COM A2DP/LE
3.7	CÂMERA DUPLA DE NO MÍNIMO 12MP + 12MP
3.8	WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC
3.9	TELA LCD OU SUPERIOR
3.10	CONEXÃO MICRO USB 3.0 OU SUPERIOR
3.11	CÂMERA FRONTA DE 12 MP OU SUPERIOR

19



3.12	RESOLUÇÃO DA TELA DE 828 X 1792 PIXELS
3.13	326 PPI OU SUPERIOR
3.14	TELA DE 6.1 POLEGADAS
3.15	SUPORTE PARA CARREGAMENTO SEM FIO (QI WIRELESS)
3.16	SUPORTE PARA CARREGAMENTO RÁPIDO (FAST CHARGING)
3.17	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS 4K
3.18	RECONHECIMENTO FACIAL
3.19	GIROSCÓPIO
3.20	NFC
3.21	ACELERÔMETRO
3.22	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA
3.23	BATERIA LI-ION 3110 MAH OU SUPERIOR
3.24	ACESSÓRIOS: CABO DE DADOS USB, CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
3.25	HOMOLOGAÇÃO ANATEL
3.26	SISTEMA OPERACIONAL IOS 13.0 OU SUPERIOR

PERFIL 4	PADRÃO AVANÇADO 2
4.1	REDE 4G OU SUPERIOR
4.2	MEMÓRIA INTERNA DE 128GB OU SUPERIOR
4.3	PROCESSADOR 1x 3.2 GHz KRYO 585 + 3x 2.42 GHz KRYO 585 + 4x 1.80 GHz KRYO 585
4.4	CHIPSET SNAPDRAGON 870 QUALCOMM SM8250-AC
4.5	MEMÓRIA RAM DE 8GB OU SUPERIOR
4.6	BLUETOOTH 5.0
4.7	CÂMERA TRASEIRA: MEGAPIXEL 64Mp + 16 Mp + 2 Mp. RESOLUÇÃO 9238 X 6928 PIXEL OU SUPERIOR
4.8	WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC
4.9	TELA IPS LCD, 409 ppi, 1080X2520 PIXEL 6.7 POLEGADA
4.10	CONEXÃO Type-C
4.11	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS 4K
4.12	RECONHECIMENTO FACIAL
4.13	GIROSCÓPIO
4.14	NFC
4.15	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA
4.16	IMPRESSÃO DIGITAL

4.17	BATERIA 5000 MAH OU SUPERIOR
4.18	ACESSÓRIOS: CABO DE DADOS USB, CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
4.19	HOMOLOGAÇÃO ANATEL
4.20	SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OS 11.0 OU SUPERIOR OU IOS 12.0 OU SUPERIOR

PERFIL 5	TABLET
5.1	TELA MULTITOQUE CAPACITIVA DE, NO MÍNIMO 10.4" POLEGADAS
5.2	RESOLUÇÃO DE TELA DE, NO MÍNIMO 1200x2000 PIXELS
5.3	SUPORTE AO IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL
5.4	REDE 3G OU SUPERIOR
5.5	CÂMERA FRONTAL DE 5 MEGAPIXELS OU SUPERIOR
5.6	CONECTAR A REDES SEM FIO PADRÃO WI-FI 802.11 B/G/N
5.7	SUPORTAR TECNOLOGIA BLUETOOTH 2.0 OU SUPERIOR
5.8	RECURSOS DE LOCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE BÚSSOLA DIGITAL
5.9	GPS COM A-GPS INTEGRADO
5.10	MEMÓRIA INTERNA DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 32GB
5.11	MEMÓRIA RAM DE 4GB OU SUPERIOR
5.12	PROCESSADOR 4x 2.3 GHz Cortex-A73 + 4X 1.7 GHz Cortex-A53
5.13	POSSUIR ACELERÔMETRO
5.14	POSSUIR GIROSCÓPIO
5.15	CÂMERA TRASEIRA 8 MEGAPIXELS OU SUPERIOR
5.16	SUPORTAR GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM RESOLUÇÃO DE 1080X720(720P), ATÉ 30 QUADROS POR SEGUNDO, COM ÁUDIO.
5.17	GPU: MALI-G72 MP3
5.18	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA
5.19	TELA TFT LCD OU SUPERIOR
5.20	SUPORTAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE FORMATOS DE ÁUDIO: MP3 E WAV
5.21	SUPORTAR NO MÍNIMO, OS SEGUINTE FORMATOS/CODECS DE VÍDEO: MPEG-4 E H.264
5.22	PERMITIR ZOOM DE IMAGENS E VÍDEO EM TELA CHEIA
5.23	POSSUIR TECLAS DE AJUSTE DE VOLUME
5.24	SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU IOS 13.0 OU VERSÕES SUPERIORES



5.25	POSSUIR PESO MÁXIMO DE 800G
5.26	BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE POLÍMERO DE LÍTIO LI-PO OU DE ÍON DE LÍTIO (LI-ION) DE, NO MÍNIMO, 7.040mAh.
5.27	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

PERFIL 6	MODEM ROTEADOR 4G
6.1	FLEXIVEL PARA COMPARTILHAMENTO DE 3G/4G
6.2	DUAL WAN BACKUP
6.3	PADRÕES 802.11n, 802.11g, 802.11b
6.4	PORTAS LAN/ETHERNET
6.5	1 PORTA WAN 300 MBPS, 1 PORTA LAN 300 MBPS
6.7	BIVOLT
6.8	SER FORNECIDO CABEAMENTO E OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO
6.9	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

ANEXO B

GRUPO DE CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1. AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, CNPJ/MF sob o nº 26.981.455/0001-29
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIMA) - CNPJ: 00.734.571/0001-50
3. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DO TURISMO (SEMPTUR) - CNPJ: 04.603.063/0001-93
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET) – CNPJ: 26.982.329/0001-99
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) - CNPJ 15.369.322/0001-80,
6. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - CNPJ 18.325.503/0001-00
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES) - CNPJ 11.158.131/0001-18
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS) - CNPJ 11.162.144/0001-60
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM) - CNPJ 09.316.415/0001-43
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMDS) - CNPJ 19-353.674/0001-06
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) - CNPJ 19.406.627/0001-75
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC) - CNPJ 19.164.089/0001-50
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE) - CNPJ 18.113.955/0001-10
15. GABINETE DO VICE PREFEITO (GVP) - CNPJ 12.200.135/0001-80
16. MUNICÍPIO DE MACEIÓ CNPJ 12.200.135/0001-80
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI, CNPJ/MF sob o nº 08.596.390/0001-16
18. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, CNPJ/MF sob o nº 12.183.737/0001-76
19. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, CNPJ/MF sob o nº 01.834.835/0001-00
20. SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM, CNPJ/MF sob o nº 04.467.885/0001-94
21. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT, CNPJ/MF sob o nº 09.316.019/0001-16,
22. COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, CNPJ/MF sob o nº 12.372.207/0001-76
23. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ, CNPJ/MF sob o nº 07.265.256/0001-70
24. GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, CNPJ/MF sob o nº. 27.261.826/0001-60



ANEXO C

TELEFONIA MÓVEL - QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE EQUIPAMENTO/ ACESSO	RESERVA (BACKUP)
SMARTPHONE BÁSICO PERFIL 1	500	5%
SMARTPHONE INTERMEDIÁRIO PERFIL 2	500	5%
SMARTPHONE AVANÇADO 1 PERFIL 3	200	5%
SMARTPHONE AVANÇADO 2 PERFIL 4	30	5%
TABLET	30	5%
MODEM ROTEADOR 4G	50	5%
CHIP DE DADOS - 20GB	50	-
CHIP DE VOZ	80	-

ANEXO D - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por VANDERLITO SARMENTO MAGALHAES JUNIOR, Mat. 956141-2 em 15/10/2021 às 12:55:41.

Lote	Item	Descrição	Mensal Unidade	Valor Unitário	Total Mensal
Lote Único	1	Assinatura perfil básico - Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 05 GB, com comodato de aparelhos.	500		
	2	Assinatura perfil intermediário – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 10 GB, com comodato de aparelhos.	500		
	3	Assinatura perfil avançado 01 – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 20 GB com comodato de aparelhos.	30		
	4	Assinatura perfil avançado 02 – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 20 GB com comodato de aparelhos.	200		
	5	Assinatura perfil tablet - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 (vinte) GB, através de chip com o comodato de aparelhos.	30		
	6	Assinatura perfil modem - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20(vinte) GB, com o comodato de modem banda larga 4G ou superior.	50		
	7	Assinatura chip de dados - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20(vinte) GB.	50		



		80		
	Descrição	Minutos mensal	valor unitário	Valor total mensal
8	Assinatura chip de voz - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de voz.			
8	VC-1 ¹ - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos).	83300		
9	VC-1 ² Ligação feita para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 82 (em minutos)	13100		
10	VC-1 ³ Ligação feita para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas.	130039		
11	VC-1 ⁴ Ligação feita para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos).	155000		
12	VC-2 ¹ Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	1560		
13	VC-2 ² Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	2424		
14	VC-2 ³ Ligações feitas para móvel de outras operadoras cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8	4890		
15	VC-3 ¹ ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8.	2005		
16	VC-3 ² - ligação para móvel da mesma operadora.	1590		
17	VC-3 ³ - ligação para móvel de outra operadora.	2724		
18	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente (em minutos).	2724		



19	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas).	10		
20	Caixa Postal – acesso à caixa postal (em minutos)	140		
21	SMS – Mensagens enviadas via celular	6538		
22	Ligações em Roaming Internacional	10		
VALOR GLOBAL ANUAL				

 27 7

EM BRANCO